Processo: TC-024412.989.20-4.Representante: G8 Armarinhos Ltda., por sua representante legal Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert.Representada: Prefeitura Municipal de Barueri. Responsável: Rubens Furlan – Prefeito.Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP n.º 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845).Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 002/2020, que objetiva a aquisição e entrega parcelada de brinquedos diversos.Trata-se de representação formulada pela empresa G8 Armarinhos Ltda. contra o Edital do Pregão Presencial n.º 002/2020, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva a aquisição e entrega parcelada de brinquedos diversos.Por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 06/11/2020 (Poder Legislativo – p. 181), o instrumento convocatório foi requisitado para análise, determinando-se a paralisação do procedimento até ulterior decisão desta Corte.Devidamente notificada, a Administração representada noticiou a revogação do certame impugnado, consoante publicação no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo – Seção I – Edição de 07/11/2020 – p. 260.Nessa conformidade, considerando que, com a desconstituição do certame, a representação em exame perdeu o seu objeto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando que, após ciência do Plenário, os autos sejam arquivados.

Publique-se.

Processo: TC-024702.989.20-3. Representante: Worldcom Comercial Ltda. - ME, por sua procuradora Vanessa de Souza Leite. Representada: Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê. Responsável: Carlos Alberto Varasquim – Prefeito Municipal. Assunto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços n.º 005/2020, Processo de Licitação n.º 161/2020, destinada à contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, objetivando a modernização do Sistema de Iluminação Pública. Trata-se de Representação formulada pela empresa Worldcom Comercial Ltda. - ME., contra Edital da Tomada de Preços n.º 05/2020, Processo n.º 161/2020, destinada à contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, objetivando a modernização do Sistema de Iluminação Pública. Segundo a documentação que acompanha a inicial, os envelopes poderão ser entregues até as 09h do dia 11 de novembro de 2020.A peticionária, em apertada síntese, insurge-se contra as condições estabelecidas para qualificação técnica, estipuladas no subitem 6.5.2:"6.5.2 - Relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, devendo ser fornecida:a) A qualificação de cada um de seus membros;b) A comprovação, por meio de Certificados, de que todos os membros da equipe técnica possuem os cursos técnicos necessários ao regular exercício da atividade profissional exigida para os serviços ora licitados; no caso concreto, a capacitação da equipe técnica deverá ser comprovada pelos seguintes cursos:1) NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade - baixa tensão);2) NR 10 Complementar (Sistema elétrico de potência - trabalhos em contato direto ou em proximidade nas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica);3) NR 11 (Normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras);4) NR 12 (Utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos); e5) NR 35 (Trabalho em altura)." Sobre o assunto, reconhece que é direito da Administração que seja definida no Edital a composição mínima da equipe técnica conforme julgar necessário para que a execução do objeto pretendido, assim como o perfil dos profissionais que a integrarão, desde que feita sob motivação adequada e plausível. Ocorre que, a seu ver, citada exigência insere-se no campo da qualificação técnico-operacional da empresa licitante e, assim, a comprovação de acolhimento de tal imposição pode ser realizada mediante a apresentação formal de disponibilidade, sem que seja necessária uma relação nominal dos integrantes. Tal relação, segundo acrescenta, deverá ser fornecida após a adjudicação, como uma condição contratual, que, na hipótese de ser descumprida, poderá resultar nas sanções cabíveis à licitante inadimplente. Portanto, de acordo com seu entendimento, é patente e incontroverso que na fase de habilitação somente se faz necessária uma declaração formal do responsável da empresa de que dispõe da equipe técnica especializada, não sendo o licitante obrigado a apresentar relação nominal dos profissionais que compõem sua equipe.Diante do exposto, pugna pela suspensão do procedimento licitatório, com posterior julgamento no sentido da procedência das impugnações.É o relatório.Decido.Em caráter preliminar, convém assinalar que o presente feito foi distribuído por prevenção por versar sobre matéria análoga àquela tratada nos processos n.º TC-019209.989.20-1, TC-019428.989.20-6, TC-019451.989.20-6, os quais abrigaram representações contra versão editalícia anterior e foram arquivados sem julgamento de mérito, em face da revogação do procedimento licitatório.Posteriormente, a Municipalidade relançou o presente ato convocatório, também alvo de representação abrigada no TC-020767.989.20-5, julgada parcialmente procedente por esta Casa, em Sessão Plenária de 21/10/2020, consoante se segue:Ante o exposto, nos estritos limites dos aspectos tratados, considero procedente a representação, determinando que a Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê reformule o Edital da Tomada de Preços nº 004/2020, de modo a readequar as condições voltadas à demonstração de qualificação técnica, excluindo exigências específicas, como: experiência anterior em atividades com luminárias com braços em tubo galvanizado, em rede elétrica energizada e intervenções viárias e em sistema de iluminação pública.Da análise do Edital reformulado pela Municipalidade, constata-se que ela procedeu às modificações, consoante determinado por esta Casa.No que diz respeito à crítica ora apresentada pela Representante, observa-se que as referidas condições já constavam da versão editalícia anterior, não tendo sido impugnada à época e, assim, o questionamento é atingido pela preclusão.Ante esse panorama, não há espaço para, por meio do exame prévio, avaliar as censuras formuladas a esse respeito, por força de aplicação do instituto da preclusão, que visa conferir segurança jurídica e evitar que se eternizem as discussões incidentes sobre editais de licitação.Tal conclusão se ampara na jurisprudência deste Tribunal em relação à matéria, conforme julgamentos dos processos TC-025243/026/03 (Tribunal Pleno, em Sessão de 15 de outubro de 2003. Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), TC-006738/026/04 (Sentença singular, publicada no DOE de 14 de fevereiro de 2004, exarada pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga), e TC-016529/026/09 (Tribunal Pleno, em Sessão de 13 de maio de 2009. Relator Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho), entre outros.E, nesse sentido, mais recentemente, reporto-me ao quanto decidido no julgamento dos processos TC-002871.989.16-6 e outros, em Sessão Plenária de 23/03/2016, sob minha relatoria.Frise-se, de qualquer modo, que tais conclusões não eximem a Administração de responsabilidade, uma vez que os questionamentos poderão ser revisitados no rito ordinário.Em vista do exposto, deixo de adotar medida de suspensão do certame e determino o arquivamento do feito, com prévia ciência desta decisão, por meio eletrônico, à Representante e à Representada.No mais, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processos: TC-021574.989.20-8 e 21679.989.20-2. Representantes: - VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda., por sua Advogada Roberta Borges, OAB/SP n.º 391.383;- Nathália Nogueira Barbosa, Advogada, OAB/SP n.º 361.832 e Ricardo Suñer Romera Neto, Advogado, OAB/SP n.º 239.726. Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Responsável: José Pereira de Aguilar Filho (Prefeito). Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP n.º 109.013, Graziela Nobrega da Silva, OAB/SP n.º 247092; Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP n.º 262.845 e Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva, OAB/SP n.º 251.549, e Marcia Paiva de Medeiros Pinto, OAB/SP n.º 125.455.Assunto: Representações formuladas contra o Edital da Concorrência nº 08/2020 (Processo nº 15.177/2020) da Prefeitura de Caraguatatuba, que objetiva a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, recapeamento e drenagem em diversas ruas do Bairro Travessão, Perequê Mirim, Pegorelli e Vapapesca.Vistos.Assessoria Técnica, sob o viés de engenharia, observa que, embora a Municipalidade tenha informado que suas justificativas constariam do Memorando n.º 763/2020 – SECOP, tal documento não foi encaminhado para juntada nos presentes feitos.Desse modo, assino à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que traga aos autos o referido Memorando e eventual documentação a ele pertinente.

Publique-se.

IDESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Expediente: TC-9625.989.20-7. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Procuradoria Geral de Justiça – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica.Assunto: Ofício nº 0453/2020 - 1 ºPJA-GOS (MP nº 38.0531.0000205/2019), datado de 26/2/20, subscrito pelos Doutores JOÃO ANTONIO BASTOS GARRETA PRATS - Procurador de Justiça Coordenador, e VIRGÍLIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL - Promotor de Justiça Assessor , solicitando informações sobre eventual apontamento de pagamento com quebra da ordem cronológica em favor da pessoa jurídica Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais Ltda. Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 4594/2020 da Procuradoria Geral de Justiça – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, transmitam-se à ilustre autoridade, por ofício, os informes e cópias dos documentos que se fizerem oportunos relativamente ao TC-6907.989.16-4, assim como cópia digitalizada da documentação encaminhada à Câmara Municipal de Osasco, constante do Evento 17 do Expediente TC-7083.989.18-6 (Ofício nº. 113/2018 - GT - solicita informações constantes do Sistema AUDESP relativas a atrasos no pagamento de fornecedores e quebra de ordem cronológica). Adotadas as providências, encaminhe-se o presente expediente à 5ª Diretoria de Fiscalização para anotar, devendo a matéria subsidiar os trabalhos de inspeção da Prefeitura Municipal de Osasco, exercício de 2020, tratadas no processo TC-3353.989.20-5, fazendo constar em item próprio do respectivo relatório de fiscalização. Providencie-se o referenciamento do presente protocolado no TC-3353.989.20-5.

Publique-se.

Expediente: TC-1710.989.20-3. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Procuradoria Geral de Justiça – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica. Assunto: Ofício 0096/2020 - 5ºPJA-FST (MP nº 38.0659.0000017/2018), datado de 16/1/20, subscrito pelo Doutor JOÃO ANTONIO BASTOS GARRETA PRATS, Procurador de Justiça Coordenador, solicitando informações sobre a prestação das contas do Município de Iperó nos anos de 2017, 2018 e 2019, esclarecendo se, quando do exame da situação do patrimônio imobilizado da Prefeitura, houve destaques para análise de situações envolvendo doações de bens imóveis, em especial sobre tentativas de regularização administrativa de doações, autorizadas por lei mediante o atendimento de condições O presente expediente foi remetido ao meu gabinete considerando a relatoria das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2020, tratadas no TC-3110.989.20-9. Preliminarmente, determino seu referenciamento ao TC-3110.989.20-9. Após, retorne este protocolado à Unidade Regional de Sorocaba para anotar, devendo a matéria subsidiar os trabalhos de inspeção da Prefeitura Municipal de Iperó, exercício de 2020, fazendo constar em item próprio do respectivo relatório de fiscalização. Antes, porém, transmita-se à ilustre autoridade, por ofício, cópias dos esclarecimentos constantes no evento 41, bem como do presente despacho.

Publique-se.

Processo: TC-005478.989.16-3. Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.Responsável: Omar Najar – Prefeito Municipal.Contratada: Advocacia José Silva.Responsável: Helenilto Aureliano Pontes.Objeto: Contratação de empresa com expertise na modelagem jurídica e financeira de operações que possibilitem captação de recursos diretos ou indiretos no mercado em favor do Ente Público, dentro das legislações que amparam a matéria.Assunto: - Pregão Presencial nº 18/13; Contrato nº 82/13, de 27/06/13 (R$ 650.000,00 + 4,5% de comissão de colocação).Autoridade que homologou o certame:Claudemir Ap. Marques Francisco – Secretário de Administração.Autoridades que firmaram o instrumento:Diego de Nadai – Prefeito Municipal à época;Claudemir Ap. Marques Francisco – Secretário de Administração.Cristiano M. de Carvalho – Secretário dos Negócios Jurídicos.Advogados: Eduardo Moreira Mongeli - OAB/SP nº 266.002; Sylvia Helena Peres Galassi - OAB/SP nº 116.732; Alex Niuri Silveira Silva – OAB/SP nº 271.869; Daniele Francine Torres – OAB/SP nº 202.802; Julio Cesar Machado – OAB/SP nº 330.136.Acompanham: Expediente TC-030323/026/15 - cópia acostada no evento 17.4 - Ministério Público do Estado de São Paulo - 3ª Promotoria de Justiça – encaminha cópia de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades; Expediente TC-001838/003/15 - cópia acostada no evento 17.3 - Moacir Romero, Presidente da CEI – encaminha informações acerca de irregularidades verificadas na licitação e contratação em análise.Em exame: Requerimento de vistas, formulado pela Prefeitura do Município de Americana, por seu Procurador, Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP 266.002), no evento nº 131.Estando o advogado devidamente cadastrado no sistema de processo eletrônico e-TCESP, na conformidade da Res. 01/11, e, tendo sido providenciada a sua habilitação, conforme evento nº 132, com integral acesso aos documentos do processo na forma requerida, torna-se desnecessário o deferimento de vista processual.

Publique-se.

Expediente: TC-9619.989.20-5. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Procuradoria Geral de Justiça – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica. Assunto: Ofício nº 0459/2020 - 1 ºPJA-GOS (MP nº 38.0531.0000256/2019), datado de 26/2/20, subscrito pelos Doutores JOÃO ANTONIO BASTOS GARRETA PRATS - Procurador de Justiça Coordenador, e VIRGÍLIO ANTONIO FERRAZ DO AMARAL - Promotor de Justiça Assessor , solicitando informações sobre eventual apontamento de pagamento com quebra da ordem cronológica em favor da pessoa jurídica Comercial Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda. Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 4594/2020 da Procuradoria Geral de Justiça – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, transmitam-se à ilustre autoridade, por ofício, os informes e cópias dos documentos que se fizerem oportunos relativamente ao TC-6907.989.16-4, assim como cópia digitalizada da documentação encaminhada à Câmara Municipal de Osasco, constante do Evento 17 do Expediente TC-7083.989.18-6 (Ofício nº. 113/2018 - GT - solicita informações constantes do Sistema AUDESP relativas a atrasos no pagamento de fornecedores e quebra de ordem cronológica). Adotadas as providências, encaminhe-se o presente expediente à 5ª Diretoria de Fiscalização para anotar, devendo a matéria subsidiar os trabalhos de inspeção da Prefeitura Municipal de Osasco, exercício de 2020, tratadas no processo TC-3353.989.20-5, fazendo constar em item próprio do respectivo relatório de fiscalização. Providencie-se o referenciamento do presente protocolado no TC-3353.989.20-5.

Publique-se.

PROCESSO: TC-10739.989.20-0. Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Diretor Presidente atual: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior.Contratado: Consórcio Performance Angela (CNPJ nº 32.785.473/0001-38), constituído pelas empresas Lider Vita Ambiental Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ nº 21.602.839/0001-70), BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda. (CNPJ nº 05.406.235/0001-00), Complexa Construções Ltda. (CNPJ nº 02.366.190/0001-90), Gerentec Engenharia Ltda. (CNPJ nº 66.817.412/0001-27) e 5M7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda. (CNPJ nº 10.779.721/0001-03)Objeto: Implantação e otimização do setor de abastecimento de água Jardim Ângela, visando a redução do volume perdido por meio de ações de setorização, controle de pressão, controle ativo de vazamentos e adequação da infraestrutura vinculadas a meta de performance com aumento de eficiência operacional na UGR Guarapiranga – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.Matéria:– Licitação SABESP MS 02.613/18, sob o regime de contratação semi-integrada, modo de disputa aberto e critério de julgamento menor preço (Eventos 1.7 a 1.9).– Contrato MS nº 02.613/18, celebrado em 07.03.19, no valor de R$ 73.340.000,00, com vigência de 60 (sessenta) meses (Evento 1.19).AUTORIDADES QUE HOMOLOGARAM A LICITAÇÃO E FIRMARAM O CONTRATO:Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano à época) – Eventos 1.16 e 1.19.Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul à época) – Eventos 1.16 e 1.19. SIGNATÁRIO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRATADO: Nilton Seuaciuc – Evento 1.19. INSTRUÇÃO POR: DF-07 – Evento 24. TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO: Evento 1.27.ADVOGADOS: Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221). Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) – Evento 1.30. E outros. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por sua advogada, Mieko Sako Takamura (OAB/SP 187.939); conforme evento nº 37 do TC-10739.989.20-6.Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-018865.989.19-8 (EXPEDIENTE). REQUERENTES: Senhores Antonio Camargo de Oliveira e Pedro Geraldo Novaes de Macedo. MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Itaberá. RESPONSÁVEL: Alex Rogério Camargo de Lacerda (Prefeito Municipal).ASSUNTO: Comunicam "possíveis" irregularidades referentes ao Processo nº 30/2019–Dispensa nº 18/2019, Processo Licitatório nº 297/2019; – Pregão Presencial nº 56/2019, conduzidos pela Prefeitura de Itaberá.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu advogado, Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136); conforme evento nº 57.Defiro o prazo requerido de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-2732.989.20-7. Origem: Prefeitura Municipal de Apiaí. Responsável: Luciano Polaczek Neto – Prefeito Municipal. Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais da Prefeitura – 1º quadrimestre/2020. Exercício: 2020. Tratam os presentes das contas do exercício de 2020 da Municipalidade de Apiaí. Consta no evento 39 o relatório de inspeção a respeito do acompanhamento das contas anuais – 2º quadrimestre/20. Diante do exposto, proceda-se a notificação eletrônica do Responsável; e, na sequência, encaminhem-se os autos à UR/16, para fins de continuidade na instrução do processo.

Publique-se.

Processo: TC-2936.989.20-1. Origem: Prefeitura Municipal de Pedra Bela. Responsável: Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal. Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais da Prefeitura – 1º quadrimestre/2020. Exercício: 2020. Tratam os presentes das contas do exercício de 2020 da Municipalidade de Pedra Bela. Consta no evento 32 o relatório de inspeção a respeito do acompanhamento das contas anuais – 2º quadrimestre/20. Diante do exposto, proceda-se a notificação eletrônica do Responsável; e, na sequência, encaminhem-se os autos à UR/3, para fins de continuidade na instrução do processo.

Publique-se.

Processo: TC-2986.989.20-0. Origem: Prefeitura Municipal de Saltinho. Responsável: Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal. Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais da Prefeitura – 2º quadrimestre/2020. Exercício: 2020. Tratam os presentes das contas do exercício de 2020 da Municipalidade de Saltinho. Consta no evento 18 o relatório de inspeção a respeito do acompanhamento das contas anuais – 1º quadrimestre/20, sobre o qual o Responsável já tomou conhecimento e apresentou justificativas (evento 44). Diante do exposto, encaminhem-se os autos à UR/10, para fins de continuidade na instrução do processo.

Publique-se.

Processo: eTC-4727.989.19-6.Origem: Prefeitura Municipal de Bocaina.Responsável: Marco Antonio Giro – Prefeito Municipal.Assunto: Contas anuais – exercício 2019Advogado(a): Elisângela Aparecida Sarto Granal – OAB/SP 243.442.. Tratam os presentes das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, referentes ao exercício de 2019, inspecionadas pela UR/13. Por ocasião da fiscalização local o Responsável foi notificado pessoalmente ao acompanhamento do processo por meio do Diário Oficial do Estado (evento 51.1). Considerando a conclusão dos trabalhos da inspeção e lançamento do relatório junto ao evento 51, o Responsável foi notificado a apresentar justificavas de seu interesse – DOE 05.09.20 (evento 55); contudo, decorrido o termo fixado, nada foi acrescido. Diante do exposto, excepcionalmente, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Marco Antonio Giro – Prefeito Municipal, para que apresente, em prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, justificativas que entender necessárias. Esgotado o termo fixado, voltem pela Assessoria Técnica – ATJ e MPC.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004768.989.15-4. INTERESSADA: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.RESPONSÁVEIS: Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Diretor Presidente (nos períodos de 01/01/15 a 10/02 e 12/03 a 13/03/15) e Nelson Sheiji Kawakami, Diretor de Assuntos Corporativos (em substituição ao titular, nos períodos de 11/02/15 a 11/03, 21/02 a 01/03 e 02/03 a 11/03/15). Clodoaldo Pelissioni, Diretor Presidente (nos períodos de 14/03/15 a 26/04 e 30/04 a 03/09/15) e Paulo Menezes Figueiredo, Diretor Financeiro (em substituição ao titular, no período de 27/04/15 a 29/04/15). Paulo Menezes Figueiredo, Diretor Presidente (nos períodos de 04/09/15 a 13/11 e 23/11 a 30/12/15) e José Carlos Baptista do Nascimento, Diretor Financeiro (em substituição ao titular em 14/11/15 a 22/11 e 31/12/15).EM EXAME: Balanço Geral do Exercício de 2015.ADVOGADOS: Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.INSTRUÇÃO: 5ª Diretoria de Fiscalização (DF-5). Considerando os aspectos apontados na manifestação do MPC contida no evento nº 120, notifico os responsáveis pela companhia estadual indicados no cabeçalho do presente despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações pertinentes.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-005141.989.19-4. INTERESSADA: Câmara Municipal de Icém. RESPONSÁVEL: Luzia Martins Malheiro, Presidente da Câmara à época.ASSUNTO: Contas Anuais do Exercício de 2019.ADVOGADO: Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).INSTRUÇÃO: Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-8). Considerando os aspectos apontados na manifestação do MPC contida no evento nº 43, notifico a responsável pelas contas, Sra. Luzia Martins Malheiro, Presidente da Câmara do Município de Icém à época, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente alegações que entender pertinentes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-5335.989.19-0. Órgão: Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul.Responsável: Augusto Magro de Oliveira (Presidente).Período: 01-01-2019 a 31-12-2019.Em exame: Contas do exercício de 2019.Instrução: UR-8.Advogada: Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa – OAB/SP 328.788 (evento 24). Em exame, contas anuais da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2019. Ao proceder à análise da prestação de contas, a Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8 apontou as seguintes ocorrências listadas na conclusão do relatório de fiscalização inserido no evento 14.23: 1.Item A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: a. Audiência pública única para discutir planos orçamentários, em desatendimento ao disposto no caput do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à legislação local reguladora da matéria;b. Falta de incentivo à participação popular nas sessões públicas para discussão dos planos orçamentários;2.Item A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO: O Relatório de Atividades não foi elaborado a contento, posto que os indicadores não refletem os programas a serem executados e as unidades de medida desses indicadores não se prestam para avaliá-los, pois são especificados em percentual o que não permite a avaliação objetiva dos resultados alcançados no que tange à eficácia e à efetividade da ação governamental;3. Item A.3. CONTROLE INTERNO: Houve irregularidades apontadas pela Fiscalização que não foram constatadas pelo Controle Interno; 4. Item B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO: Houve superdimensionamento dos repasses efetuados; 5. Item B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL): Classificação incorreta de empenho para pagamento de subsídios dos agentes políticos; 6. Item B.6.1. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS: Pagamento de horas extraordinárias de forma frequente, durante todo o exercício; 7.Item B.6.2. FÉRIAS EM PECÚNIA: a. Ausência de volume de trabalho suficiente a justificar a conversão de 30 (trinta) dias de férias em pecúnia de todos os servidores efetivos da Casa; b. A legislação local permite que servidores laborem por anos seguidos sem descanso;c. Foi contrariado a norma geral trabalhista (CLT), que permite converter apenas 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário;8.Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA: a. O Serviço de Informação ao Cidadão não foi regulamentado; b. Ausência de dados básicos de informação ao cidadão no "sítio" eletrônico da Câmara;9. Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP; 10.Item E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Desatendimento de recomendações do Tribunal. Notificado nos termos do despacho publicado no DOE de 18-07-2020, o responsável apresentou justificativas e documentos (evento 41). O MPC observou que questões referentes aos itens: B.1.1 - devolução de duodécimos capazes de configurar possível superestimativa de receita (27,48%) e B.5.2 - concessão de Revisão Geral Anual aos agentes políticos, em possível afronta ao artigo 29, VI, da CF podem impactar negativamente o julgamento das presentes contas (evento 47). Nessa conformidade, com o objetivo de oportunizar o contraditório e a ampla defesa, notifiquem-se eletronicamente os interessados, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das questões suscitadas na manifestação do MPC e apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as justificativas e os documentos cabíveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00005384.989.19-0. INTERESSADA: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra. RESPONSÁVEL: Valter José Garcia Lattanzio.EM EXAME: Contas Anuais do Exercício de 2019.ADVOGADA: Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos (OAB/SP nº 137.708).INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Sorocaba (UR-9). Considerando os aspectos apontados na manifestação do MPC contida no evento nº 31, notifico o responsável pelas contas, Sr. Valter José Garcia Lattanzio, Presidente da Câmara do Município de Araçoiaba da Serra à época, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente alegações que entender pertinentes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-005411.989.19-7. INTERESSADA: Câmara Municipal de Guarani D'Oeste.RESPONSÁVEL: Marcelo da Silva Gomes.ASSUNTO: Contas Anuais do Exercício de 2019.INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11). Considerando os aspectos apontados na manifestação do MPC contida no evento nº 32, notadamente a respeito da devolução de duodécimos, notifico o responsável pelas contas, Sr. Marcelo da Silva Gomes, Presidente da Câmara do Município de Guarani D'Oeste à época, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente alegações que entender pertinentes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-5623.989.19-1. Órgão: Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.Responsável: Felipe Sanches Silva - Presidente.Período: 01-01-2019 a 31-12-2019.Em exame: Contas do exercício de 2019.Instrução: UR-3.Advogados: Luiz Otávio Pereira Paula – OAB/SP 342.507, Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente – OAB/SP 278.437, Guilherme Gullino Zamith – OAB/SP 272.101, Raul Miguel Freitas de Oliveira – OAB/SP 147.591 (evento 27.2). Em exame, a prestação anual de contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, relativas ao exercício de 2019. Ao proceder à análise da prestação de contas, a Unidade Regional de Campinas – UR-3 apontou as ocorrências listadas na conclusão do relatório de fiscalização inserido no evento 13.16, dentre as quais destacam-se as constantes dos itens B.1.1 - Repasses Financeiros Recebidos e Devolução, B.5.1 – Quadro de Pessoal, D.2 – Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp e E.3 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal. Notificados, os responsáveis apresentaram justificativas, inseridas no evento 27.1. O MPC manifestou-se pela irregularidade dos demonstrativos, conforme exposto no parecer constante do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-STC3-6Z10-5O9Y-3208

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 11 de novembro de 2020 às 02:25:55.